

CONTRATO Nº 034/2016

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BALDIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Bairro Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antonio da Trindade, CI: MG 3.326.746, CPF Nº 391.320.996-49a seguir denominada **CONTRATADNTE** e do outro lado a empresa **MARCILIA DE AZEVEDO GROSSI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.821.116/0001-07 e Inscrição Estadual nº 002.410279.0020, situada a Rua Francisco Marinho Mendonça nº 58, Bairro Residencial Dona Tunica, Para de Minas/MG, CEP 35.661-012, telefone (37) 3231-1798, neste ato representada pelo titular o Sr. MARCILIA DE AZEVEDO GROSSI, portador do CPF nº 317.707.976-53 a ser denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de escritório, didático e informática, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº .062/2015., na modalidade Pregão presencial nº 041/2015, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de escritório, didático e informática, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID.	QUAN T.	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
04	Cx/20	117	Borracha Branca nº 20 MARCA ZAP	10,18	1.191,06
07	Und.	280	Caixa box confeccionada em polionda EG diversas cores, duplo ofício. MARCA ALAPLAST	7,70	2.156,00
09	Cx/50	35	Caixa de Caneta esferográfica azul – escrita média; corpo em plástico transparente sextavado com furo; ponta de tungstênio Bic, Compactor ou similar. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número de lote. Possuir tampa ventilada e protetor de plástico entre a carga e o corpo da caneta. MARCA COMPACTOR	36,60	1.281,00
10	Cx/50	09	Caixa de Caneta esferográfica preta – escrita média; corpo em plástico transparente sextavado com furo; ponta de tungstênio Bic, Compactor ou similar. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, da	36,60	329,40

			validade e número de lote. Possuir tampa ventilada e protetor de plástico entre a carga e o corpo da caneta. MARCA COMPACTOR		
11	Cx/50	09	Caixa de Caneta esferográfica vermelha – escrita média; corpo em plástico transparente sextavado com furo; ponta de tungstênio Bic, Compactor ou similar. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número de lote. Possuir tampa ventilada e protetor de plástico entre a carga e o corpo da caneta. MARCA COMPACTOR	36,60	329,40
18	Und.	10	Cartucho para impressora HP deskjet 1516 PRETO MARCA JET	47,50	475,00
19	Und.	10	Cartucho para impressora HP deskjet 1516 COLORIDO MARCA JET	47,50	475,00
27	Und	08	Cartucho tinta preta p/ impressora HP 1510 MARCA JET	66,00	528,00
28	Und	08	Cartucho tinta colorida p/ impressora HP 1510 MARCA JET	89,00	712,00
37	Und.	20	DVDs Regraváveis de 4,7 GB (DVD-RW) MARCA ELGIN	3,60	72,00
44	Und.	980	Cola líquida 90 g, cor branca. MARCA GR QUIMICA	1,38	1.352,40
45	Cx/12	10	Corretivo líquido a base de água, na cor branca. MARCA GR QUIMICA	13,55	135,50
47	Und.	22	Diário de classe “modelo 206” Dismesc, sem capa. MARCA DIMESC	7,60	167,20
48	Und.	1650	Envelope pardo grande sem timbre Tam. A 4 MARCA CELUCAT	0,26	429,00
50	Und.	100	Envelope tipo ofício sem timbre MARCA CELUCAT	0,16	16,00
52	Und.	500	Envelopes branco 22,9 x 114mm em timbre MARCA CELUCAT	0,16	80,00
53	Und.	2000	Envelope plástico para diagnóstico de exames 18,5 x 25 cm - MARCA CENTRAL	0,34	680,00
56	Und.	25	Extrator de grampo – em aço niquelado; tipo espátula MARCA CARBRINCK	3,60	90,00
57	Und.	55	Fita adesiva larga, gomada em	2,90	159,50

			filme de polipropileno e adesivo acrílico, transparente, em rolos de 48 mm x 50 m, de qualidade comprovada. MARCA FIT PEL		
58	Und.	45	Fita adesiva tipo (durex) transparente, em rolos de 12 mm 33 m de qualidade comprovada. MARCA FIT PEL	0,96	43,20
59	Und.	45	Fita adesiva uso escritório – colorido (amarelo), tamanho médio. MARCA FIT PEL	0,77	34,65
60	Und.	45	Fita adesiva uso escritório – colorido (azul), tamanho médio. MARCA FIT PEL	0,77	34,65
61	Und.	45	Fita adesiva uso escritório – colorido (branco), tamanho médio. MARCA FIT PEL	0,77	34,65
62	Und.	45	Fita adesiva uso escritório – colorido (verde), tamanho médio. MARCA FIT PEL	0,77	34,65
63	Und.	45	Fita adesiva uso escritório – colorido (vermelho), tamanho médio. MARCA FIT PEL	0,77	34,65
64	Und.	45	Fita adesiva uso escritório – colorido (preto), tamanho médio. MARCA FIT PEL	0,77	34,65
66	Und	60	Fita dupla face MARCA ADERE	5,45	327,00
69	Cx/1	05	Fita para impressora matricial Epson FX 2190 MARCA MENNO	33,00	165,00
70	Und.	1300	Folhas EVA 600 x 400 x 2mm nas cores amarelo, preto, laranja, rosa, roxo, branco, vermelho, verde escuro, verde claro, azul escuro, azul claro e marrom. MARCA DUB FLEX	1,72	2.236,00
72	Cx	10	Formulário contínuo – para sistema de impressão matricial; de 80 colunas; medindo 240 x 280 mm; de 02 vias – em branco. MARCA DATAPEL	152,00	1.520,00
73	Cx	20	Formulário contínuo – para sistema de impressão matricial; de 80 colunas; medindo 240 x 280 mm; de 03 vias – em branco. remalina fixa à esquerda MARCA DATAPEL	154,00	3.080,00
74	Cx/6	110	Giz de cera – grande; MARCA GR QUIMICA	2,65	291,50
80	Und.	04	Grampeador de mesa – para	70,00	280,00

			grampo 9/8; metal; com capacidade p/ grampear acima de 20 folhas. MARCA ADECK		
84	Und.	05	Lanterna pequena MARCA SONY	21,00	105,00
89	Und.	25	Livro capa dura numerado , com 100 folhas para ponto diário , com índice geral MARCA GRIFFE	15,00	375,00
91	Cx/5000	60	Papel – com gramatura de 75 g/m quadrado, medindo 210x297 mm (A4), cor branca, alta alvura MARCA DATAPEL	147,00	8.820,00
93	Cx/5000	02	Papel – com gramatura de 75 g/m, tipo officio (A2) – medindo 216 x 330 mm – cor branca, alta alvura. MARCA REPORT	197,00	394,00
99	Rolo	13	Papel contact transparente, com 25m MARCA POLITAC	64,00	832,00
103	Cx/50	06	Papel Vergê 120 grs. cores variadas, caixa com 50. MARCA USA	12,50	75,00
105	Pct/10	32	Pasta Brasil sem elástico MARCA COLLOR	17,00	544,00
109	Und.	100	Pasta de arquivo na cor verde MARCA ALAPLAST	4,60	460,00
110	Cx/50	139	Pasta para arquivo – tipo com aba e elástico; confeccionada em cartão plastificado; sem prendedor; medindo 240x350 mm; sem visor, várias cores MARCA COLLOR	81,00	11.259,00
137	Und	5000	Saquinho plástico para envelope medindo 18,5 cm x 25 cm. MARCA CENTRAL	0,24	1.200,00
142	Und	24	Bateria CRDL 123 3v para desfibrilador DEA MARCA GR LITIUM	46,00	1.104,00
144	Und.	100	Pilha media C MARCA ELGIN	3,10	310,00
TOTAL					44.287,06

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 44.287,06 (Quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no Almoxerifado da Prefeitura Municipal de Baldim, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Almoxerifado da Prefeitura Municipal de Baldim, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00
02.02.10.06.181.0177.2013.3.3.90.30.00
02.04.20.04.122.0021.2021.3.3.90.30.00
02.05.10.12.361.0021.2253.3.3.90.30.00
02.05.10.12.361.0188.2215.3.3.90.30.00
02.05.10.12.361.0188.2215.3.3.90.32.00
02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.30.00
02.05.10.12.361.0237.2254.3.3.90.32.00
02.05.30.12.361.0188.2280.3.3.90.30.00
02.05.30.12.361.0188.2280.3.3.90.32.00
02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00
02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00
02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00
02.07.20.08.122.0589.2522.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0581.2528.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0581.2532.3.3.90.30.00
02.11.10.04.122.0077.2482.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº